



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº **344**

S.S. 02/103120

APROVADO

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que se digne officiar à **Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí**, para que, através do setor competente, informe esta Casa de Leis qual é o procedimento adotado quando cuidadores que atuam na Educação Especial na rede pública municipal de ensino precisam faltar ao trabalho ou sair mais cedo, considerando que os alunos por eles atendidos não podem permanecer na instituição de ensino sem o auxílio desses profissionais.

JUSTIFICATIVA

Em conversa com cidadãos e cidadãs do nosso município, recebemos queixas a respeito da falta de cuidadores para alunos com deficiência na rede pública municipal de ensino, sendo relatado que algumas crianças ficam sem poder frequentar a escola porque o cuidador falta ou então só participam de parte das atividades escolares porque o cuidador só trabalha em metade do período escolar, fazendo com que a criança precise ir embora mais cedo.

Ora, o art. 206 da Constituição Federal prevê, em seu inciso I, como um dos princípios do ensino no país a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Por sua vez, o art. 2º, caput e parágrafo único, inciso I, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 7853/89 prevê que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos básicos, dentre os quais está a Educação, assim como oferecer, obrigatória e gratuitamente, a Educação Especial em estabelecimento público de ensino e garantir o acesso dos alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dade Sallum.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código CA0B-24E0-93E5-EE4E.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Já o Decreto nº 3.298/99, em seu art. 24, § 4º, determina que a Educação Especial contará com equipe multiprofissional com a adequada especialização, de modo a oferecer todo o apoio necessário para o aprendizado do aluno com deficiência.

Portanto, resta inquestionável o direito dos alunos com deficiência de frequentarem todos os dias de aula durante todo o período, contando com o apoio de um profissional para que possa participar de todas as atividades, sendo responsabilidade do Poder Público providenciar todo o aparato necessário para tanto.

Assim sendo, exercendo o papel do Vereador de fiscalizar as ações do Poder Público, visando garantir a qualidade da educação e a inclusão das pessoas com deficiência no sistema público municipal de ensino, assim como garantir o efetivo cumprimento da legislação em nosso município e para que, quando indagados, tenhamos subsídios para melhor dialogar com a população, encaminhamos o presente requerimento.

Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 28 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DADE SALLUM

Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 00715/2020	Data: 28/02/2020 Hora: 12:57
	Requerimento Nº 344/2020
	Autoria: EDUARDO DADE SALLUM
Assunto: REQUEIRO MESA, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que se digne o Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que, através do setor competente, informe esta Casa de Leis qual o procedimento adotado	

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dade Sallum.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código CA0B-24E0-93E5-EE4E.